



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Regina Justa		
EMENTA: Credencia o Colégio Regina Justa, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 07317868-3	PARECER: 0169/2008	APROVADO: 26.03.2008

I – RELATÓRIO

Elizabeth Oliveira da Justa Feijão, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, diretora do Colégio Regina Justa, mediante o processo nº 07317868-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O mencionado Colégio pertence à rede particular de ensino, é mantido pela Organização Educacional Regina Justa Ltda, representada pelos sócios: George da Justa Feijão Júnior e Daniel Gonçalves da Justa, CNPJ nº 08.374.487/0001-84, e tem sede na Rua 24 de Maio, 1345, Centro, CEP: 60.020-001, nesta capital.

O corpo docente desse Colégio é composto por 73(setenta e três) professores habilitados na forma da lei; cinco atuam na educação infantil; vinte e seis, no curso de ensino fundamental; vinte e dois, no curso de ensino médio; nove na educação de jovens e adultos do curso de ensino fundamental, e onze, no curso de ensino médio.

Ana Maria Vieira Lima, devidamente habilitada, Registro nº 6066/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação do Colégio;
- habilitação do corpo técnico-administrativo;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- fotografias das dependências da instituição;
- relação dos professores com respectiva habilitação;
- currículos;
- regimento escolar.

O acervo bibliográfico, bastante expressivo, contém obras para consulta, coleções de livros didáticos e publicações pedagógicas referentes aos níveis oferecidos e literatura infanto-juvenil.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0169/2008

A proposta pedagógica define as finalidades educativas e as diretrizes gerais da prática pedagógica; configura sua identidade em busca de uma estrutura harmônica e consciente com suas crenças, desejos e sonhos; demonstra atenção especial para com os princípios éticos e busca construir um cotidiano que abra espaços através de uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, embasada no gerenciamento participativo, envolvendo toda a comunidade escolar.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho; os currículos estão em conformidade com as exigências legais, e a carga horária anual da 1ª à 9ª série será de oitocentas horas.

O curso de ensino médio será ministrado em três anos, na 1ª e na 2ª série, com 880 horas, e na 3ª, mil horas, distribuídas em duzentos dias letivos.

Pelas fotografias anexadas ao processo, percebe-se que a Instituição apresenta boas condições de funcionamento, dispondo de: área livre; quadra de esporte; cantina; direção geral administrativa, direção geral pedagógica; serviço de orientação educacional; coordenação; supervisão; tesouraria; secretaria geral; secretaria(3º ano médio); dois auditórios; sala dos professores; quatro bebedouros; parque; banheiros; biblioteca; laboratórios de informática; área coberta; recursos didáticos e equipamentos para o desenvolvimento das ações educativas.

A Instituição contará, ainda, com laboratórios de Informática e de Ciências, cujo objetivo será despertar nos alunos o espírito crítico, investigativo e científico, como meio de aprimoramento dos conhecimentos teórico e prático.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, somos a favor do credenciamento do Colégio Regina Justa, nesta capital, da autorização para o funcionamento da educação infantil, do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, da aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e da homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0169/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual, em Fortaleza, aos 26 de março de 2008.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE